

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 215, DE 2021

Aprova o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado EDUARDO CURY

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo em exame, oriundo da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, visa aprovar o texto do Acordo de Previdência Social entre a República Federativa do Brasil e a República da Índia, assinado em Nova Delhi, em 25 de janeiro de 2020.

O Poder Executivo encaminhou o Acordo em análise por meio da Mensagem nº 430, de 2020, para ser apreciado pelo Congresso Nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

A Exposição de Motivos que acompanha a referida mensagem aponta a relevância de se estender aos trabalhadores originários do Brasil e da Índia residentes no território da outra parte o acesso ao sistema de Previdência local, assim como a aproximação e intensificação das relações bilaterais, na medida em que instituirá mecanismos de cooperação e coordenação entre ministérios, agências e institutos do Brasil e da Índia.

Ao tramitar na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, a matéria foi relatada pela Deputada Perpétua Almeida e aprovada na reunião ordinária de 19 de maio de 2021.

Convertido no Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2021, o referido Acordo foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania; à Comissão de Seguridade Social e Família e a esta Comissão de Finanças e Tributação, para análise de adequação financeira e orçamentária.

É o relatório.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Cury

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219782185800>



II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Tributação examinar o Projeto de Decreto Legislativo quanto à sua compatibilização ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, conforme estabelece o art. 53, inciso II, combinado com o art. 32, inc. X, alínea h, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nos termos da Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem Presidencial que originou o presente Projeto de Decreto Legislativo, verifica-se que o Acordo foi negociado pelos Ministérios responsáveis pela Previdência Social com o apoio das Chancelarias dos dois países.

O objetivo principal do Acordo é permitir que os trabalhadores que contribuíram para os dois sistemas somem os períodos de contribuição para o fim de atingir o tempo mínimo necessário à obtenção de aposentadorias e demais benefícios previdenciários. Cada sistema pagará ao beneficiário montante em sua própria moeda equivalente ao período de contribuição efetuado no respectivo país.

Além disso, o referido Acordo pretende evitar que empresas que atuem nos dois países sejam oneradas com a dupla contribuição aos sistemas previdenciários do Brasil e da Índia.

Nesse sentido, verifica-se que o impacto fiscal líquido deste Acordo, no médio e longo prazo, vai depender de um conjunto de variáveis que passam pelo número de brasileiros e estrangeiros que venham a ser beneficiários deste Acordo e do saldo entre as receitas e despesas decorrentes dos benefícios previdenciários concedidos a estrangeiros radicados no Brasil em face dos benefícios concedidos a brasileiros radicados no exterior.

Pelas razões expostas, voto pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Decreto Legislativo nº 215, de 2021.

Sala da Comissão, em 17 de junho de 2021.

Deputado EDUARDO CURY
Relator

